

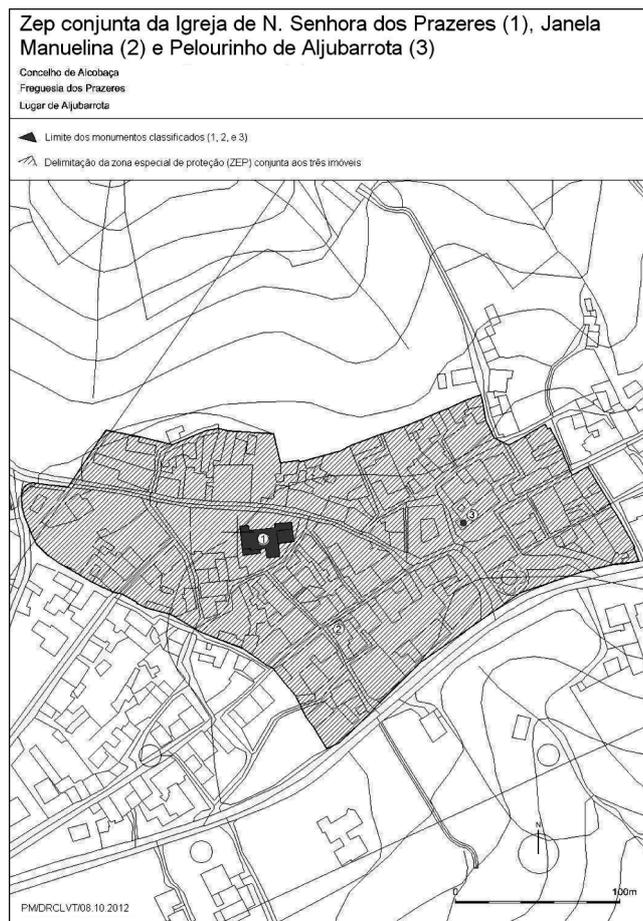
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

9 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206444525

#### Anúncio n.º 13575/2012

#### Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Ermida de São Sebastião, sita no Largo de São Sebastião, freguesia de São Pedro, concelho e distrito de Faro

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo do ex-IGESPAR, IP, de 11/06/2008, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Ermida de São Sebastião, sita no Largo de São Sebastião, freguesia de São Pedro, concelho e distrito de Faro, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), [www.culturalg.pt](http://www.culturalg.pt)
- b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt)
- c) Câmara Municipal de Faro, [www.cm-faro.pt](http://www.cm-faro.pt)

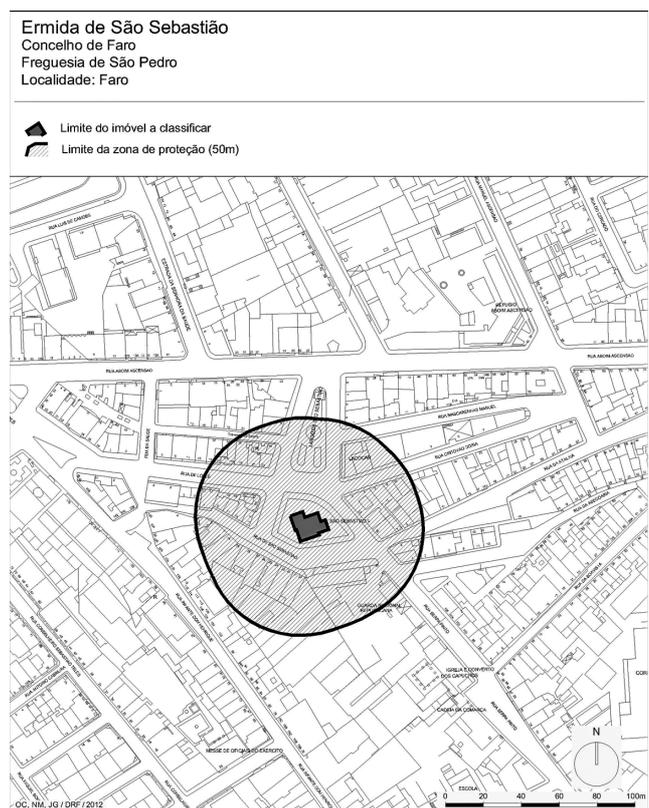
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), Rua Francisco Horta, N.º 9, 1.º D — 8000-345 Faro.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Algarve, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

9 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206444517

#### Anúncio n.º 13576/2012

#### Projeto de Decisão relativo à classificação como Sítio de Interesse Público (SIP) da Cidade de Eburorritium, freguesia de Gaeiras, concelho Óbidos, distrito de Leiria, com zona non aedificandi, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP)

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em pareceres da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 18/06/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Sítio de Interesse Público (SIP) da Cidade de Eburorritium, freguesia de Gaeiras, concelho Óbidos, distrito de Leiria e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) com zona non aedificandi, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, por proposta da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT).

2 — Foi igualmente decidido aprovar as restrições, que procuram harmonizar as condicionantes criando 5 áreas:

a) A área 1 corresponde ao bem a classificar acrescido da actual ZP. No atual estado dos conhecimentos, a área apresenta uma configuração retangular, compreendendo apenas os limites das escavações arqueológicas. Considerando o urbanismo deste tipo de sítio, é certo que os limites serão muito superiores. Futuros trabalhos arqueológicos (geofísica e ou escavação) poderão alterar os limites agora propostos. As restrições propostas (non aedificandi, proibição de atividade agrícola e florestal) são adequadas à natureza dos vestígios aqui existentes.

b) A área 2, onde poderão existir vestígios de navegação, prevê-se a obrigatoriedade de escavações arqueológicas prévias e a proibição de operações de loteamento urbanístico.

c) No que se refere às áreas 3 e 4, incluídas no PP de Arnóia, foram efetuadas extensas escavações de diagnóstico, sem quaisquer contextos identificados apesar de no seu limite Oeste se encontrarem os edifícios públicos da área central da cidade romana. Na área 3, apesar da existência de intervenções de caracterização prévia nesta área, oferecem-se ainda dúvidas, razão pela qual se considera que deve ser contemplado acompanhamento arqueológico como restrição na futura ZEP, como aliás está previsto no PPA, e condicionantes à salvaguarda da paisagem na apreciação de licenciamento de obras. Na área 4, onde está previsto o arranjo paisagístico do Retail Park, as restrições incluem escavações arqueológicas prévias.

d) A área 5, corresponde ao entorno, apresenta como restrições o acompanhamento arqueológico.

3 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), [www.drclvt.pt](http://www.drclvt.pt)  
 b) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt);  
 c) Câmara Municipal de Óbidos, [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt).

4 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º - 1350-177 Lisboa.

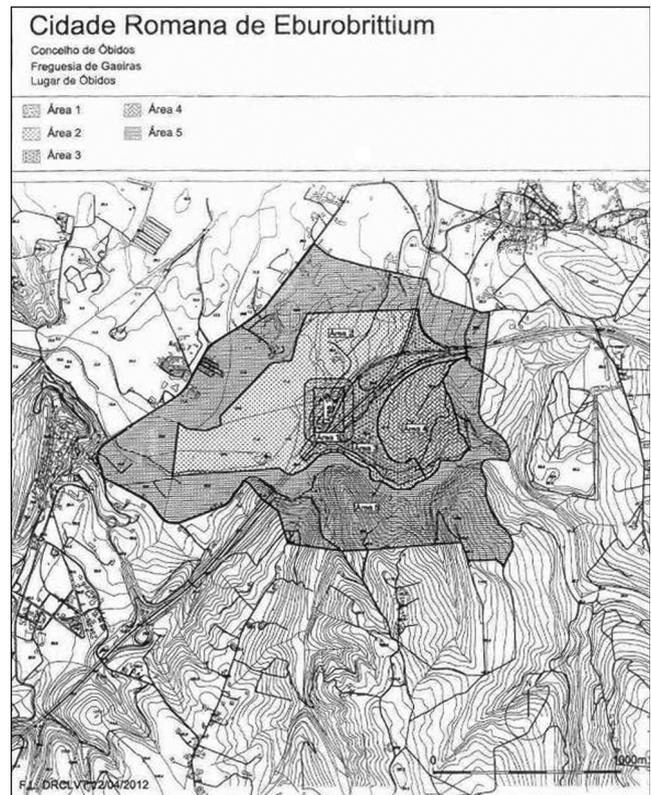
5 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

6 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no Diário da República, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

8 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

9 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206445002

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro  
da Economia e do Emprego

### Despacho n.º 13460/2012

A Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, procede à primeira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

Entre outras alterações, a referida Lei n.º 41/2012 procede à separação de competências entre entidade coordenadora e ponto de contacto, de forma a permitir a sua prossecução pelos serviços ou organismos da administração direta ou indireta do Estado que estejam em melhores condições para as desempenhar.

Ora, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 52.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, as autoridades nacionais competentes para o reconhecimento de qualificações profissionais são coordenadas por uma entidade à qual compete promover a aplicação uniforme da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e reunir todas as informações úteis para tal fim, nomeadamente as relativas às condições de acesso às profissões regulamentadas nos vários Estados membros, podendo solicitar informações às autoridades nacionais competentes e emitir recomendações sobre a interpretação e aplicação da referida lei. A entidade coordenadora assegura a representação nacional no *comité* que assiste a Comissão Europeia para o reconhecimento das qualificações profissionais. A entidade coordenadora compete ainda promover a notificação à Comissão Europeia das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que sejam adotadas no âmbito da secção III do capítulo III, assegurando igualmente que, no que respeite aos títulos de formação a que se referem os artigos 43.º a 46.º, sejam notificados também os restantes Estados membros. Por fim, compete-lhe ainda a articulação com os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros para promover a mencionada notificação à Comissão Europeia, bem como a notificação aos outros Estados membros dos títulos de formação de arquitetos.

Por seu lado, nos termos do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, toda a informação relativa ao reconhecimento das qualificações

